



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 025/2023**

**MATÉRIA: EMENTA: "INCLUI ARTIGO 5º A, NA LEI MUNICIPAL Nº 2.887/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 025/2023**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para incluir o artigo 5º, A, na Lei Municipal nº 2887/2015.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

**PARECER**

Com efeito, o projeto de Lei ofertado não apresenta óbices para sua aprovação. Estamos, pois, diante do Poder Discricionário da Administração Pública.

Ademais, acosta-se ao Projeto de Lei cálculo de impacto financeiro, dando conta de que é plenamente suportável pela dotação orçamentária própria, não impactando as contas públicas.

No mesmo diapasão, encontra supedâneo jurídico no art. 5º, § 1º, da Lei Municipal nº 2887/2015, que prevê:

**Art. 5º Para realizar o trabalho deste programa será utilizado pessoal do quadro de servidores da Secretaria de Assistência Social e por servidores efetivos do Programa PIM.**

**§ 1º Com a desabilitação do Programa PIM os servidores efetivos do mesmo serão remanejados para o Programa criado pela presente Lei.**

Da leitura de referido artigo, extrai-se que, embora em primeiro momento soa estranho a manutenção da nomenclatura do cargo como Visitador do Pim, frente a desabilitação do programa pelo Executivo Municipal, a priori, o requisito indispensável é que o servidor seja de provimento efetivo, quiçá, situação esclarecida pelo Executivo, mesmo que informalmente.

Dessa forma, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o Princípio Constitucional da Legalidade, encartado no art. 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 28 de junho de 2023.

*Claudia Zatti Da Fonseca*  
**Claudia Zatti Da Fonseca**

*Adair Antônio Menin*  
**Adair Antônio Menin**

*Sérgio Antônio Fortes da Silva*  
**Sérgio Antônio Fortes da Silva**

*Camilla Longhi Dalmás*  
**Camilla Longhi Dalmás**

*Valdemir Orlandi*  
**Valdemir Orlandi**

*Marcelo Gregianin*  
**Marcelo Gregianin**  
Assessor Jurídico